

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 014/2025

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 016/2025, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, odontológicos e equipamentos, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeita Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

Que compareceram as empresas QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA., CNPJ 10.749.855/000-73, IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.846.568/0001-75, J.R MEDICAMENTOS LTDA – ME., CNPJ 07.520.066/001-51, DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 19.086.670/0001-09, MEDPLUS HOSPITALA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 34.075280/0001-19, MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CNPJ 29.544.048/0001-42, ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 37.676.047/0001-80, VS COSTA E CIA LTDA CNPJ 05.286.960/0001-83. Sendo classificadas apenas as empresas QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA., CNPJ 10.749.855/000-73, IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA.

Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresas classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedoras as empresas: **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ 10.749.855/000-73, com sede na Rua 21 nº 12, Quadra 256, Lote 12, Bairro Santo Amaro, Balsas-MA., endereço eletrônico licitacao@quallyfarma.com.br, vencedora dos itens que totalizaram o valor de **R\$ 1425.070,01** (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil, setenta reais e um centavo) **IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 36.846.568/0001-75, IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, CNPJ 36.846.568/0001-75, com sede na Av. São Raimundo - Piçarra, Teresina - PI, 64017-090, endereço eletrônico: imperioretoria02@gmail.com vencedora dos itens no valor total de **R\$ 1.571.497,45** (um milhão quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 016/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 07 de março de 2025.

ANAILZA MENDES
BORGES

Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.03.07 15:07:00 -03'00'

ANAILZA MENDES BORGES

Assessora Jurídica

Portaria nº 015/2025

OAB-MA.,5085